RUA ALBANO BUZO, 367, IBATE - SP - CEP 14815-000 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1000835-58.2017.8.26.0233 CONTROLE N° 2017/003520

Classe - Assunto Procedimento Comum - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Requerente: ÁLVARO ANDRIGHETO DE AGUIAR

Requerido: BRUNO VIRGILIO

Juiz de Direito: Dr. Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes a fls. 83/84, a fim de que produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Em consequência, **JULGO EXTINTO** o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil.

Não são devidas custas remanescentes, pois o acordo foi firmado antes da sentença (art. 90, §3°, do CPC).

Em razão da preclusão lógica do direito de interpor recurso contra esta sentença, a Serventia, após a publicação, deverá certificar o trânsito em julgado.

Arquivem os autos, observadas as formalidades de praxe.

P.I.

Ibate, 21 de novembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA